NOTA TÉCNICA Nº 82/2026 – SESA/SSAS/GEPORAS/NEAPRI

Vitória/ES, 15 de outubro de 2026.

Referência: A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), instituída pela Portaria Ministerial nº 1.082/2014, orienta o cuidado integral, intersetorial e humanizado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, seja em meio aberto, semiliberdade, privação de liberdade e ao egresso.

Assunto: Diretrizes para o fluxo de encaminhamento de adolescentes egressos do sistema socioeducativo **entre as unidades de saúde de referência vinculadas às unidades socioeducativas e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do território de residência dos adolescentes**, no âmbito do SUS, no Estado do Espírito Santo.

1. OBJETO

Definir diretrizes para o fluxo de encaminhamento de adolescentes egressos do sistema socioeducativo que demandem atenção em saúde, **assegurando a transição organizada entre os serviços de saúde de referência do sistema socioeducativo e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do território de residência do adolescente egresso**, no Estado do Espírito Santo.

2. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para orientar o fluxo de encaminhamentos dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo **desde as unidades de saúde vinculadas ao sistema socioeducativo até as UBS do território de origem dos adolescentes**, garantindo acesso integral, universal, qualificado e seguro, bem como acompanhamento contínuo e articulado, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e os eixos da PNAISARI.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

2026-5R9TRK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/10/2026 13:13 PÁGINA 1 / 8

Esta Nota Técnica tem por finalidade subsidiar diretrizes e procedimentos para orientar o fluxo de encaminhamentos dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo aos serviços de APS do seu território de origem, no âmbito do SUS/ES.

A proposta alinha-se aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, e às seguintes normativas:

- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI).
- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Saúde.

4. DEFINIÇÕES

- Adolescentes em conflito com a lei: indivíduos entre 12 e 21 anos em cumprimento de medida socioeducativa (meio fechado ou aberto).
- Egressos: jovens que concluíram a medida socioeducativa e devem ser inseridos na Rede Municipal de Saúde.

5. JUSTIFICATIVA

A inexistência de regulamentação específica dificulta o acesso equitativo e resolutivo dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo do Estado do Espírito Santo aos serviços de APS do seu território de origem.

6. ABRANGÊNCIA

Esta Nota Técnica aplica-se às Redes de Atenção Primária à Saúde (APS), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), Centros de Atenção

2026-5R9TRK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/10/2026 13:13 PÁGINA 2 / 8

Psicossocial (CAPS) e demais órgãos da Rede de Proteção e Garantia de Direitos no âmbito do SUS, no Estado do Espírito Santo.

7. PROCEDIMENTOS

7.1 Identificação e Avaliação

O adolescente egresso deverá ser identificado pela equipe do Sistema Socioeducativo e pelas Unidades de Saúde de Referência.

A equipe técnica da unidade socioeducativa realizará avaliação social e de saúde para identificar as necessidades específicas e encaminhamentos.

7.2 Encaminhamento, Comunicação e Articulação com à Unidade Básica de Saúde

Confirmada a necessidade de atenção em saúde, a Unidade Básica de saúde de Referência da Unidade Socioeducativa, deverá realizar o encaminhamento formal à UBS do território de residência do adolescente, contendo identificação, histórico clínico, psicossocial e odontológico, e relatórios pertinentes.

A equipe multiprofissional da unidade de Saúde vinculada a unidade socioeducativa (psicólogo, assistente social, médico, enfermeiro, odontólogo etc.) registra a demanda e emite o encaminhamento formal, (Relatórios de Atendimento, Guias de Referência e contra Referência, ficha de encaminhamento etc.) que deve constar:

- ✓ Identificação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Responsável pelo encaminhamento direcionado a UBS de referência territorial do Egresso;
- ✓ Nome do adolescente, data de nascimento e filiação e endereço de origem;
- ✓ Motivo do encaminhamento, histórico relevante de saúde clínica, psicossocial e odontológica, histórico de medicamentos, e histórico das demandas em saúde em andamento.
- ✓ Realizar a entrega dos relatórios de saúde, ao egresso e/ou aos seus responsáveis legítimos;

2026-5R9TRK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/10/2026 13:13 PÁGINA 3 / 8

- ✓ Na impossibilidade de entrega dos relatórios de atendimentos em saúde ao Egresso e /ou aos seus responsáveis legítimos, a UBS disponibilizará via e-mail, para Equipe Técnica da UBS de referência territorial do Egresso, respeitando o sigilo, relatório relevante de saúde do adolescente para garantia da continuidade de seu acompanhamento em saúde no seu território de residência.

7.3 Transição Planejada

Deve haver contato prévio entre a unidade socioeducativa, o serviço de saúde de Referência da unidade socioeducativa e a UBS territorial do egresso.

8. ACOMPANHAMENTO NA UBS DE ORIGEM TERRITORIAL

O adolescente deverá comparecer à UBS de origem, preferencialmente com seus relatórios de saúde.
A unidade básica de saúde de origem territorial deverá realizar busca ativa ao adolescente egresso:

- ✓ Mediante recebimento de contato prévio do serviço de saúde de referência da unidade socioeducativa;
- ✓ Quando do não comparecimento voluntário do adolescente egresso na UBS;
- ✓ Para garantir a continuidade do acompanhamento em saúde e prevenir o abandono do cuidado em saúde.

8.1 Acolhimento e Atendimento

A UBS deve realizar acolhimento humanizado com:
a) Avaliação clínica e psicossocial conforme demanda;
b) Inserção em plano de cuidados e encaminhamentos à RAPS ou outros serviços;
c) Registro no Prontuário Eletrônico.

9. ENCAMINHAMENTOS EM AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE SAÚDE

Na ausência de demandas de saúde, o adolescente deverá ser direcionado a outras políticas públicas pertinentes.

2026-5R9TRK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/10/2026 13:13 PÁGINA 4 / 8

10. RESPONSABILIDADES

10.1 Sistema Socioeducativo

- Realizar avaliação inicial e identificação de demandas dos adolescentes;
- Promover os encaminhamentos adequados a Unidade de Saúde de Referência socioeducativa;
-Comunicar a Unidade de Saúde de Referência socioeducativa quando do término da medida, bem como a localização do território do egresso para subsidiar os devidos encaminhamentos dos adolescentes egressos.

10.2 Unidade Básica de Saúde Territorial

- Realizar busca ativa;
- Realizar acolhimento e atendimento humanizado;
- Registrar no Prontuário Eletrônico;
- Efetuar encaminhamentos intra e intersetoriais;
- Garantir continuidade do cuidado.

10.3 Monitoramento – Referência Técnica Estadual da PNAISARI

I – Acompanhar e orientar os municípios sobre o fluxo de encaminhamento;
II – Articular com unidades socioeducativas e profissionais envolvidos;
III – Propor ajustes sempre que necessário.

11. CONCLUSÃO

Esta Nota Técnica reforça a importância da intersetorialidade e da corresponsabilização dos entes públicos na efetivação do direito à saúde dos adolescentes em conflito com a lei.

Recomenda-se ampla divulgação e pactuação destas diretrizes junto às unidades socioeducativas, coordenações municipais, coordenações de saúde mental, diretorias regionais de saúde e demais atores das Redes Municipais de atenção à saúde.

2026-5R9TRK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/10/2026 13:13 PÁGINA 5 / 8

Juliele Falcão Rabelo
Referência Técnica Estadual da **PNAISARI**
SESA/SSAS/GEPORAS/NEAPRI

Janaina Daumas Felix
Chefe de Núcleo da Atenção Primária – NEAPRI
SESA/SSAS/GEPORAS/**NEAPRI**

2026-5R9TRK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/10/2026 13:13 PÁGINA 6 / 8

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Diário Oficial da União, Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI). Diário Oficial da União, Brasília, 2014.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

2026-5R9TRK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 16/10/2026 13:13 PÁGINA 7 / 8

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JULIELE FALCAO RABELO
ENFERMEIRO - DT
GEPORAS - SESA - GOVES
assinado em 16/10/2026 13:13:48 -03:00

JANAINA DAUMAS FELIX
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NEAPRI - SESA - GOVES
assinado em 16/10/2026 11:12:19 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 16/10/2026 13:13:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIELE FALCAO RABELO (ENFERMEIRO - DT - GEPORAS - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5R9TRK